

# JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2026

TIRAGEM: 10

## PORTARIA nº 01/2026 – REPUBLICADA POR INCORREÇÃO (\*)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA MUNICIPAL Nº 01/2026

*Regulamenta a implantação e o uso do sistema de registro eletrônico de frequência (ponto eletrônico) para os Servidores Públicos do Município de Catingueira e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

**CONSIDERANDO** que o controle de frequência de todos os servidores lotados na Secretaria de Saúde, exceto os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias já era realizado pelo sistema de controle de ponto eletrônico, sendo que inexistia um ato normativo específico para regulamentar essa tarefa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de editar uma norma doméstica direcionada a regulamentar o controle de assiduidade de todos os servidores, aí incluindo os ACS e ACE, por força da isonomia funcional e observando as particularidades para quem desenvolve atividades externas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar o controle de frequência e a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, especialmente aqueles que desempenham atividades externas, como os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias;

**CONSIDERANDO** que em relação aos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias que residem na zona rural há que se estabelecer uma flexibilidade no controle de frequência, deixando de ser diário para ser apenas semanal, para evitar viagens diárias do(a) servidor(a) apenas para a coleta do ponto, mas que serve para que o(a) agente possa ter contato presencial com a Secretaria de Saúde, pelo menos as segunda e sexta-feiras;

**CONSIDERANDO** as diretrizes e recomendações dos órgãos de controle externo e interno, visando à otimização da gestão dos recursos humanos e à transparência na administração pública;

**CONSIDERANDO** o procedimento nº 035.2025.000288 do Ministério Público Estadual, que recomenda a adoção de medidas para garantir o controle

efetivo da jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, face às peculiaridades de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar a regularidade do serviço público prestado à população e o cumprimento das metas estabelecidas para as ações de saúde e vigilância epidemiológica no território municipal;  
**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o sistema de registro eletrônico de frequência (ponto eletrônico) para os servidores públicos municipais no âmbito do município de Catingueira.

**Art. 2º** O presente sistema tem como objetivo principal o controle da assiduidade e da pontualidade, bem como o registro da jornada de trabalho, em conformidade com a legislação vigente e as peculiaridades de suas funções.

#### CAPÍTULO II DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

**Art. 3º** O registro de frequência será efetuado por meio de aparelho eletrônico de identificação biométrica ou senha individualizada, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** Os registros deverão ser realizados no início e no término da jornada de trabalho, bem como nas saídas e retornos para o intervalo intrajornada, conforme a programação estabelecida.

**§ 2º** Em caso de falha ou impossibilidade técnica do sistema eletrônico, o registro deverá ser realizado de forma manual, mediante preenchimento de formulário específico e posterior validação pela chefia imediata.

**Art. 4º** Passam a ser fixados os horários de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades, na forma abaixo especificada:

I – Turno da manhã: 08h às 12h;

II – Turno da tarde: 13h30 às 16h30.

**Art. 5º** Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE) deverão registrar sua frequência nos locais às 08h e, ao término de suas jornadas, às 16h30, que correspondem geralmente às Unidades Básicas de Saúde (UBS) às quais estão vinculados ou aos pontos de encontro definidos pela coordenação.

**§ 1º** Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE), no exercício de suas atribuições externas e em campo, ficam dispensados do registro de ponto no intervalo intrajornada destinado ao almoço, sendo reconhecida a inconveniência e a contraprodução do deslocamento até a unidade de origem exclusivamente para fins de registro de ponto.

**§ 2º** Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE) que residem, comprovadamente, na zona rural devem

assinar o ponto apenas na segunda-feira e na sexta-feira, em ambos os dias, no intervalo de tempo das 08h00 às 09h00, de forma a evitar o deslocamento diário da zona rural/Secretaria de Saúde/zona rural apenas para a coleta da digital.

§ 3º Os demais servidores deverão seguir normalmente os horários estabelecidos pelas Unidades Básicas de Saúde.

§ 4º Excepcionalmente, quando houver atividades programadas que justifiquem o início ou término da jornada em local distinto, a chefia imediata deverá autorizar previamente e o registro poderá ser realizado no local da atividade, com a devida validação da geolocalização.

### **CAPÍTULO III - DAS FALTAS, ATRASOS E JUSTIFICATIVAS**

Art. 6º As ausências, atrasos e saídas antecipadas deverão ser comunicadas à chefia imediata e, quando for o caso, devidamente justificadas e comprovadas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A falta de registro de frequência ou a sua realização em desacordo com as normas desta Portaria será considerada falta injustificada, sujeitando o servidor às sanções disciplinares cabíveis, após devido processo administrativo.

Art. 7º Compete à chefia imediata dos ACS e ACE:

I – Orientar os servidores sobre o correto uso do sistema de ponto eletrônico;

II – Acompanhar e fiscalizar o registro de frequência dos servidores sob sua subordinação;

III – Analisar e validar as justificativas apresentadas para ausências, atrasos e saídas antecipadas;

IV – Informar à Secretaria Municipal de Saúde, ou ao setor responsável, eventuais inconsistências ou problemas no registro de frequência.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor competente, será responsável pela gestão, manutenção e acompanhamento do sistema de ponto eletrônico, bem como pela emissão de relatórios e dados de frequência.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário. Catingueira–PB, 07 de abril de 2026.

**ÂNGELA FÉLIX DE ALENCAR GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde